



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO 0077/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0171/2020 – DISPENSA Nº 0072/2020

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e ZAQUEU DE SOUZA 06025866660, inscrita no CNPJ sob o nº 24.089.025/0001-71 com sede na RUA DOUTOR JOSE VIOTTI nº349, BAIRRO MORRO MARIANO, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) ZAQUEU DE SOUZA, portador da cédula de identidade MG-13.364.026, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.258.666-60, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0171/2020 – Dispensa nº 0072/2020, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar os itens, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Letreiro em aço galvanizado ASTM360,90mm, escrito "Eu amo Baependi", medindo 10m x 1 m, com pintura automotiva e mureta de alvenaria para fixação.	UN	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
TOTAL:					R\$ 10.800,00

Constitui objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para fabricação, montagem e instalação de letreiro em galvanizado, para sinalização, destaque e atração turística para o município, conforme planilha abaixo:

2 – O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2020, ou enquanto durar a quantidade licitada.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil, oitocentos reais), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº:

551 4.4.90.51.00.2.12.00.27.695.0011.1.0057 00.01.00 OBRAS E INFRA ESTRUTURA EM PONTOS TURÍSTICOS

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 As partes concordam que caso haja inadimplemento de obrigações, ficam sujeitas às seguintes sanções:

9.1.1 Por atraso na entrega superior a 05 (cinco) dias será aplicada multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

9.2 Por atraso no pagamento, a contratante sujeita-se a multa moratória de 50% (cinquenta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0171/2020 – Dispensa nº 0072/2020, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 02 de OUTUBRO de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
CPF nº 047.619.058-40

ZAQUEU DE SOUZA 06025866660  
ZAQUEU DE SOUZA  
CPF nº 060.258.666-60

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

